



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3473/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/21598/2017/001
PROTOCOLO	: 2125584
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: DECISÃO SINGULAR DSG-G.RC-8638/2020
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**RECURSO ORDINÁRIO. CONVOCAÇÃO
TEMPORÁRIA. NÃO REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE.
Multa. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL
N. 5.913/2022. REFI. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO
PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Waldeli dos Santos, ex-prefeito municipal, em face da Decisão Singular DSG-G.RC-8638/2020, proferida no Processo TC/21598/2017, que o apenou com multa regimental no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, sendo 50 (cinquenta) UFERMS em razão da irregularidade na convocação temporária e 30 (trinta) UFERMS pela intempestividade na remessa de documentos a este tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-24742/2021 (peça 4).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.RC-8638/2020, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-3100/2023 (peça 8), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/21598/2017) verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Waldeli dos Santos, ex-prefeito municipal, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-8638/2020, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 27 – TC/21598/2017).

Dessa forma, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic), c/c o art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, houve a perda do objeto processual para julgamento.

Assim, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm